

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA

4.009

FOLHA

1

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: um terreno, sem benfeitorias, medindo 16 m. de frente por 44 m. da frente aos fundos, situado à rua das Violetas, -- lado ímpar, esquina da rua dos Lírios, nesta cidade, dividindo pela frente e por um lado com as mencionadas ruas; por outro -- lado com o lote nº 2; e pelos fundos com o lote nº 12; terreno esse correspondente ao lote nº 1, da quadra 5, do loteamento "Jardim das Flores".

PROPRIETÁRIOS: Abilio Ashcar, industrial, Fuad Nicolau, agricultor, casados, domiciliados em São Paulo, Jacyra Chequer Ashcar viúva, de prendas domésticas, RG-316.174-SP, CIC nº 100.532.398-49, domiciliada à rua Sampaio Viana, nº 203, 15º andar, em São Paulo; Dr. Célio Ashcar, engenheiro, RG 2.369.675-SP, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Cláudia Batista Ashcar, RG-45.917-SP, de prendas domésticas, CIC do casal 022.113.603-32, domiciliados à Alameda Lorenna, nº 75, aptº 134, em São Paulo; Lélia Ashcar Curi, de prendas domésticas, RG-4.252.047-SP, casada sob o regime de comunhão de bens com Renald Curi, do comércio, RG-4.252.727-SP CIC do casal 155.264.453-87, domiciliados à Alameda Santos, nº 255, aptº 61, em São Paulo; Dr. Celso Ashcar, solteiro, maior, médico, RG-4.179.637-SP, CIC nº 000.533.098-74, domiciliado à Rua Rafael de Barros, nº 387, 15º andar, aptº 152, em São Paulo; e Dr. Clóvis Ashcar, solteiro, maior, engenheiro, RG --- 3.193.007-SP, CIC nº 673.676.933-15, domiciliados à rua Rafael de Barros, nº 387, 15º andar, aptº 152, em São Paulo; todos -- brasileiros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.192 deste Registro. Palmital, 25 de fevereiro de 1.930. O Oficial Maior (Antonio Baptista Martins).

R-1-4.009. TÍTULO: Divisão amigável. Por escritura de 30/1/ -- 1.930, lavrada no 2º Cartório de Notas desta cidade, Livro -- 29-A, Fls. 118/124, figurando como contratantes os condôminos- Abilio Ashcar, RG-SP nº 253.871, industrial, sua mulher Helena Farkuh Ashcar, RG-SP nº 754.599, do lar, brasileiros, domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Sampaio Viana, nº 203, CIC em conjunto nº 001.063.563/27, Fuad Nicolau, RG-SP nº 764.229, agricultor, sua mulher Faride Fofarrej Nicolau, RG-SP nº 6.632.837, do lar, brasileiros, domiciliados à rua Bela Cin- (continua no verso)

RA/4393
Em./sls: 2683,50.

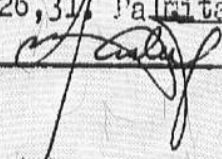
MATRÍCULA

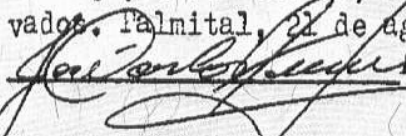
4.009

FOLHA

1

VERSO

tra, nº 769, em São Paulo, Capital, CIC em conjunto nº
 029.366.748-91, Jacyra Chequer Ashcar, brasileira, viúva, do -
 lar, domiciliada em São Paulo, Capital, à rua Rafael de Barros
 nº 387, RG-SP nº 816.174, CIC nº 100.532.398-49, Celso Ashcar,
 brasileiro, solteiro, maior, médico, domiciliado em São Paulo,
 Capital, à rua Rafael de Barros, nº 387, RG-SP nº 4.179.637, --
 CIC nº 000.538.098-74, Clóvis Ashcar, brasileiro, solteiro, --
 maior, engenheiro, domiciliado em São Paulo, Capital, à rua --
 Rafael de Barros, nº 387, RG-SP nº 3.193.007, CIC nº
 673.676.938-15, Célio Ashcar, engenheiro, RG-SP nº 2.869.675, --
 sua mulher Maria Cláudia Batista Ashcar, do lar, RG-MG nº
 45.917, brasileiros, domiciliados em São Paulo, Capital, à Ala
 meda Lorena, nº 75, CIC em conjunto nº 022.113.608-82, Lélia--
 Ashcar, que também é conhecida por Lélia Ashcar Curi, do lar, --
 RG-SP nº 4.252.047, e seu marido Renald Curi, corretor, RG-SP
 nº 4.252.727, brasileiros, domiciliados à Alameda Santos, nº -
 255, em São Paulo, Capital, CIC em conjunto nº 155.264.458-87,
o imóvel matriculado coube com exclusividade aos condôminos --
 JACYRA CHEQUER ASHCAR, CELSO ASHCAR, CLÓVIS ASHCAR, CÉLIO ASH-
 CAR, sua mulher MARIA CLÁUDIA BATISTA ASHCAR, LÉLIA ASHCAR, --
 também conhecida por LÉLIA ASHCAR CURI e seu marido RENALD - -
 CURI, já qualificados, na proporção de 1/2 para a primeira, e
 de 1/3 para cada um dos demais. VALOR: Cr\$3.026,31. Palmital, -
 25 de fevereiro de 1.980. O Oficial Maior, 
 (Antonio Baptista Martins).

AV-2-4.009. CASAMENTO - O proprietário Clóvis Ashcar, casou-se
 com Diva Aparecida Galdi, a qual passou a assinar-se Diva Apa-
 recida Galdi Ashcar; casamento esse realizado aos 25/4/1980, -
 em São Paulo, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, sob o regi-
 me de comunhão universal de bens, conforme requerimento assina-
 do hoje, nesta cidade, e certidão competente, que ficam arqui-
 vados. Palmital, 21 de agosto de 1980. O escrevente autorizado
 José Carlos Ferreira).

R-3-4.009. TÍTULO: Partilha - Conforme Formal de partilha ex-
 traído em 25/11/1.985, dos respectivos autos de "Separação - -
 Consensual" (Proc. nº 1.468/85), subscrito pelo Escrivão Dire-
 (continua na folha 2)

Em. / 202,50

RA/5575
DA-292/80



MATRÍCULA Nº 4009 - Página: 003 / 010

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
da Comarca de Palmital/SP
Lorruane Matuszewski Machado

Fls.: 1908

MATRÍCULA

4.009

FOLHA

2

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

D-2/86
Em: 19/01/86

tor do 8º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, João Freitas Almeida, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 8a. - Vara da Família e das Sucessões da Comarca da Capital, Exmo. - Sr. Dr. Régis de Castilho Barbosa, Célio Ashcar, engenheiro, - RG/SP nº 2.869.675, domiciliado em São Paulo, Capital, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1.041, aptº 92, e sua mulher Maria Claudia Batista Ashcar, do lar, RG/SP nº 14.786.690, domicilia da à rua Rafael de Barros, 387, aptº 152, em São Paulo, Capital, portadores do CPF nº 022.113.608/82; ambos brasileiros, - se separaram, passando a parte ideal de terras, correspondente a 1/8 do imóvel constante desta matrícula, oriunda do R-1, retro, no valor de Cr\$433.479 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), a pertencer com exclusividade a CÉLIO ASHCAR. A separação foi homologada por sentença de 27/9/1.985, do MM. Juiz de Direito daquela Vara, - Exmo. Sr. Dr. Benedicto Jorge Parah, que transitou em julgado. A cônjuge varoa voltou a assinar o nome de solteira, ou seja, Maria Claudia Batista. Palmital, 17 de janeiro de 1.986. O Oficial Substituto José Carlos Ferreira (José Carlos Ferreira).

AV- 4 - 4.009 . RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS. Conforme consta do registro nº 1, feito na matrícula originária, de nº 1.192, e do respectivo processo do Loteamento denominado "Jardim das Flores", existem as seguintes restrições urbanísticas ao imóvel desta matrícula: a) serão executadas em alvenaria ou equivalente, sendo terminantemente vedadas as construções em madeira; b) em cada lote não será construída mais de uma casa e respectivas dependências (edículas); c) destinar-se-ão exclusivamente à habitação unifamiliar, vedado, pois, o agrupamento de construções; d) dois ou mais lotes contíguos poderão unir-se de modo a formar um ou mais lotes, contanto que cada um dos novos lotes assim formados, apresente os seguintes requisitos: frente mínima de 12 m. e área mínima de 420 m². Todas as obrigações pactuadas no contrato continuarão a ser aplicadas aos novos lotes; e) excetua-se do disposto na letra anterior o lote nº 7, da quadra 19, o qual, no entanto, não poderá jamais ser subdividido de modo a apresentar frente e área menor do que originariamente lhe foi destinada pelos loteadores; f) as construções serão destinadas a fins exclusivamente residenciais, não podendo, em hipótese alguma, serem usadas ou adaptadas para fins comerciais, industriais

(continua no verso)

MATRÍCULA

4.009

FOLHA

2

VERSO

ou quaisquer outros, de modo nunca se exercerem nelas comércio ou indústrias de qualquer natureza, nem serem nas mesmas instalados colégios, hospitais, templos, cinemas, teatros, etc.; g) as construções terão a área mínima de 150 m², exclusive as edículas e a área de ocupação do pavimento térreo, incluindo as edículas, não poderá exceder 50% da área do lote; h) a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos: 6 m. na frente do terreno, 1,50 m. nas divisas laterais e 8 m. no limite dos fundos do lote; i) os fechos da rua terão a altura máxima de 1,50 m. e serão de gradil. Caso este seja assentado sobre mureta de alvenaria, esta não poderá exceder a 0,70 m. de altura; j) os fechos laterais divisórios, entre o alinhamento da rua e o das edificações, e numa extensão nunca inferior a 6 m., obedecerão a mesma altura de 1,50 m. Na extensão restante das divisas laterais os fechos terão a altura máxima de 2 m.; k) os passeios de 2,50 m. de largura constarão de uma faixa cimentada de 2 m., ladeada por uma outra, gramada de 0,50 m., situando-se esta junto à guia de alinhamento da rua; l) os encanamentos de água e esgoto poderão atravessar o lote dentro de 1 m. das divisas laterais, pelo que cada promitente comprador, se compromete a permitir a passagem, se for exigida, assim como também se compromete a permitir o escoamento das águas pluviais dos lotes vizinhos, através do lote comprometido, quando a conformação dos referidos lotes assim o exigir; m) qualquer construção só poderá ser feita depois de aprovada pela Prefeitura a respectivo planta e de obtido o alvará de licença, devendo, portanto, obedecer aos regulamentos, posturas e leis municipais em vigor ao tempo da construção, além dos regulamentos e restrições estipulados no contrato; n) obriga-se o comprador, dentro do prazo máximo de 180 dias, a contar da data do contrato, a construir o fecho frontal do lote compromissado (apenas mureta de alvenaria de, no máximo 0,70 m. de altura) e o respectivo passeio, na forma prevista na letra "k", sob pena de não o fazendo, serem os respectivos serviços feitos pela Prefeitura Municipal, que cobrará as despesas, de imediato, do comprador; o) são proibidos letreiros e anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações, salvo os anúncios referentes à venda, locação ou nome dos proprietários dos imóveis nos quais estiverem colocados; p) todas essas condições ou restrições são extensivas aos herdeiros e sucessores dos promitentes compradores; q) as restrições contidas nas letras "a", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "o" desta cláusula não se aplicam aos seguintes lotes: 7 e 8, da quadra 19; 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 20; 7, 8 e 9, da quadra 21; e 7, da

(continua na folha 3)

MATRÍCULA

4.009

FOLHA

3

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

quadra 22; r) nos lotes mencionados na letra anterior não será permitida a instalação ou funcionamento de qualquer tipo de indústria, bem como não será permitida a exploração comercial dos ramos de bar, restaurante, lanchonetes, casas de diversões, boites, ou de qualquer outro ramo de atividade comercial que possa a vir prejudicar o sossego e o bem estar dos moradores do loteamento. Estão entre as atividades permitidas, a título exemplificativo, as de farmácia, padaria, supermercados, butiques, consultórios, etc. Palmital, 17 de março de 1.994. O Oficial, Antônio Baptista Martins. Emols./sls.; Isento.

R-5-4009. TÍTULO: Arresto. DEVEDORES: 1) Célio Ashcar, brasileiro, separado judicialmente, domiciliado na rua Doutor Sampaio Viana n. 509, apto. 81, em São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 022.113.608-82; 2) Clóvis Ashcar, brasileiro, domiciliado na rua Bueno Brandão n. 134, apto. 71, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 678.676.938-15. CREDOR: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, com sede na Praça Antônio Prado n. 06, em São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n. 61.411.633/0001-87. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida em 27/06/2.006, por Michel Prado Zahary, Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível da Comarca da Capital, nos autos de ação de "Execução de Título Extrajudicial" (Feito n.000.04.115901-3/0000-000 - 1906), que o credor move contra os devedores. VALOR DA DÍVIDA: a) Em 08/11/2.004 - R\$93.132,39 (noventa e três mil, cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos); b) Nesta data, corrigido pela Ufesp: R\$106.106,79. ARRESTO de 1/8 do imóvel constante desta matrícula, de propriedade do devedor Célio Ashcar. A Juíza do feito é a Exma. Sra. Dra. Vanessa Ribeiro Mateus, e o depositário, o próprio devedor, Sr. Célio Ashcar, retro qualificado. Palmital, 04 de setembro de 2.007. O Substituto do Oficial, Tarcísio Biazon. Em./Estado/Ipesp/RC/TJ: R\$78,98. D-176/2007.

R-6-4009. TÍTULO: Penhora. DEVEDORES: 1) Sondasa Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na rua Helena n. 335, 8º andar, Itaim Bibi, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.633.031/0001-92; 2) Clóvis Ashcar, portador do RG/SP n. 3.198.007 e inscrito no CPF/MF sob n. 678.676.938-15, e sua mulher Diva Aparecida Galdi Ashcar, portadora do RG/SP n. 5.042.869 e inscrita no CPF/MF sob n. 635.410.508-10, domiciliados na

(continua no verso)

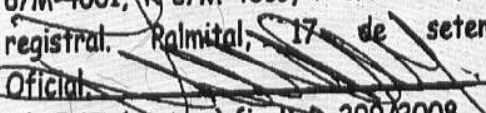
MATRÍCULA

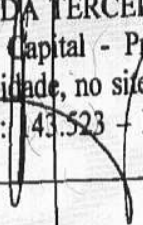
4009

FOLHA

VÉRSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

rua Bueno Brandão n. 134, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Capital. CREDOR: Luiz Jardel Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, domiciliado na rua Guarapá n. 96, Bairro de Itaquera, em São Paulo, Capital, portador do RG n. 37.223.900-6 e inscrito no CPF/MF sob n. 006.768.656-74. FORMA DO TÍTULO: Certidão extraída por Gisele C. S. Batista Leite, Diretora Substituta da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, dos autos de "Processo Trabalhista" (Feito n. 2620/2001), que o credor move contra a devedora. VALOR DA DÍVIDA: a) Em 01/02/2.005 - R\$23.637,33 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos); b) Nesta data, corrigido pela UFESP: R\$26.445,37. PENHORA de 1/8 do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Clóvis Ashcar e sua mulher Diva Aparecida Galdi Ashcar. O Juiz do feito é o Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Luís de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, e o depositário, o Sr. Clóvis Ashcar, casado, domiciliado na rua Bueno Brandão n. 134, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 678.676.938-15. OBS.: A totalidade da dívida está garantida pela penhora constante deste registro, e dos de ns R-6/M-3996, R-6/M-3997, R-6/M-3998, R-6/M-3999, R-6/M-4000, R-6/M-4001, R-6/M-4010, R-6/M-4011, R-6/M-4027 e R-6/M-4028, deste serviço registral. Palmital, 17 de setembro de 2.008. O Substituto do Oficial,  (Tarcísio Biazon). Em./Estado/Ipesp/RC/TJ: R\$55,67. (custas à final). D-299/2008.

AV-7-4009. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Foi decretada a indisponibilidade do imóvel constante desta matrícula, em relação a CÉLIO ASHCAR, inscrito no CPF sob n. 022.113.608-82, conforme pedido datado de 21/02/2014, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - 10ª Vara de Execuções Fiscais, da Comarca de São Paulo, Capital - Processo CG 00589343420054036182. Acessado da Central de Indisponibilidade, no site www.indisponibilidade.org.br. Em./Estado/Ipesp/RC/TJ: isento. (Prenotação: 143.523 - Data: 21/02/2.014). Palmital, 10 de março de 2.014. A Oficiala Interina,  (Andréia Maria Vigar Martins). DA-185/2014.

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis - Palmital - SP

(continua na ficha n.4)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP**MATRÍCULA
4.009FICHA
4

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV.08/4.009

P-148189, de 05/08/2015. Palmital, 18 de agosto de 2015.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Conforme pedido n.º 201507.2011.00065217-PA-870 da Central de indisponibilidade, e ainda, de acordo com a r. decisão datada de 20/07/2015 nos autos do processo CG 00589343420054036182 em trâmite perante a 10ª Vara de Execuções Fiscais da comarca de São Paulo, Capital, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da INDISPONIBILIDADE** constante da AV.07 desta matrícula. Dou fé.

AC/JJ

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Substituto da Oficial

AV.09 - Em 29 de janeiro de 2020. (Prenotação n.º 160645, de 22/01/2020) **INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202001.2012.01038025-IA-690, datado de 20 de janeiro de 2020, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 12,50%** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CÉLIO ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F10000000031047205.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

RZ/JJ/FESO

Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.10 - Em 06 de maio de 2020. (Prenotação n.º 161238, de 29/04/2020) **INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202004.2817.01131431-IA-040, datado de 28 de abril de 2020, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 12,50%** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CLOVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F1000000003799020Q.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

RZ/JJ/FESO

Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.11 - Em 23 de novembro de 2020. (Prenotação n.º 162746, de 10/11/2020) **INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202011.0914.01385228-IA-420, datado de 09 de novembro de 2020, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 12,50%** do imóvel objeto desta matrícula,
(continua no verso)



REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

4.009

FICHA

4

VERSO

CSN: 11.978-4

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º
1197843F1000000005386520L.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.12 – Em 15 de março de 2021. (Prenotação n.º 163646, de 09/03/2021)
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de
Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º
202103.0814.01519035-IA-640, datado de 08 de março de 2021, procede-se a
presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** da
parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula,
pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º
1197843F1000000006148121X.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.13 – Em 01 de junho de 2021. (Prenotação n.º 164203, de 18/05/2021)
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de
Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º
202105.1721.01632713-IA-560, datado de 17 de maio de 2021, procede-se a
presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** da
parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula,
pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º
1197843F10000000067023211.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
JJ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.14 - Em 27 de dezembro de 2021. (Prenotação n.º 166103, de 10/12/2021)
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de
Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º
202112.0919.01943464-IA-350, datado de 09 de dezembro de 2021, procede-se
a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** da
parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula,
pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º
1197843G1000000008376621B.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.15 – Em 11 de abril de 2022. (Prenotação n.º 166943, de 28/03/2022)
PENHORA – Pela Decisão Judicial, com força de Ofício, expedida em 22 de
(continua na ficha n.5)



MATRÍCULA Nº 4009 - Página: 009 / 010

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
da Comarca de Palmital/SP
Lorruane Matuszewski Machado

Fls.: 1914-

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP**

CNS: 11.978-4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

4.009

FICHA

5

março de 2022, pela MMA. Juíza do Trabalho Substituto na 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Exma. Sra. Dra. Tania Bede Barbosa, extraída dos autos de Ação Trabalhista, processo RT n.º 1001929-50.2016.5.02.0021, movida por **JOSÉ MARCOS FERNANDES DE LIMA**, contra **SONDAGEO ENGENHARIA LTDA, CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL, LUÍS FELIPE ASHCAR**, CPF/MF n.º 299.354.858-11 e **GUILHERME ASHCAR**, foi determinada a **PENHORA de uma parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de CLÓVIS ASHCAR (proprietário tabular/registrar), juntamente com as partes ideais correspondentes a 6,25% dos mesmos direitos incidentes sobre os imóveis matriculados sob ns.º 3.996, 3.997, 3.998, 3.999, 4.000, 4.001, 4.010, 4.011, 4.027 e 4.028, deste Serviço Registral, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$80.000,00. Selo Digital n.º 1197843310000000090488225. (Custas ao final)**

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira

RZ/JJ/FESO

Oficial Substituto Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA que a presente certidão foi expedida do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS até a presente data. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação da eventual título para registro ou averbação. Prenotações em andamento: 162476 de 08/10/2020, 162674 de 30/10/2020, 167006 de 05/04/2022. Último ato: AV. 16

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Protocolo nº 166943 - Valor da certidão: 64,0
Emitida às 14:56:19 - Guia nº 015/2022
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1197843310000000090488225



PALMITAL, 11 DE ABRIL DE 2022

JOÃO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

MATRÍCULA Nº 4009 - Página: 010 / 010


EM BRANCO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA

4.010

FOLHA

1

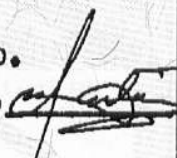
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: um terreno, sem benfeitorias, medindo 12 m. de frente por 44 m. da frente aos fundos, situado à rua das Violetas, -- lado ímpar, nesta cidade, distante 16 m. da esquina da rua dos Lírios, dividindo pela frente com a mencionada rua das Violetas; por um lado com o lote nº 1; por outro lado com o lote nº 3; e pelos fundos com o lote nº 12; terreno esse correspondente ao lote nº 2, da quadra 5, do loteamento "Jardim das Flores".

PROPRIETARIOS: Abilio Ashcar, industrial, Fuad Nicolau, agricultor, casados, domiciliados em São Paulo, Jacyra Chequer --- Ashcar, viúva, de preneas domésticas, RG-816.174-SP, CIC nº --- 100.532.398-49, domiciliada à rua Sampaio Viana, nº 203, 15º andar, em São Paulo; Dr. Célio Ashcar, engenheiro, RG- 2.869.675-SP, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Cláudia Batista Ashcar, RG-45.917-MG, de prendas domésticas, CIC do casal 022.113.608-82, domiciliados à Alameda Lorena, nº 75, aptº 134, em São Paulo; Lélia Ashcar Curi, de prendas domésticas, RG-4.252.047-SP, casada sob o regime de comunhão de bens com Renald Curi, do comércio, RG-4.252.727-SP, -- CIC do casal 155.264.458-87, domiciliados à Alameda Santos, nº 255, aptº 61, em São Paulo; Dr. Celso Ashcar, solteiro, maior médico, RG-4.179.637-SP, CIC nº 000.538.098-74, domiciliado à Rua Rafael de Barros, nº 387, 15º andar, aptº 152, em São Paulo; e Dr. Clóvis Ashcar, solteiro, maior, engenheiro, RG 3.198.007-SP, CIC nº 678.676.938-15, domiciliados à rua Rafael de Barros, nº 387, 15º andar, aptº 152, em São Paulo; todos -- brasileiros.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.192 deste Registro. Palmital, 25 de fevereiro de 1.980. O Oficial Maior,  (Antonio Baptista Martins).

R-1-4.010. TÍTULO: Divisão amigável. Por escritura de 30/1/ --- 1.980, lavrada no 2º Cartório de Notas desta cidade, Livro --- 29-A, Fls. 118/124, figurando como contratantes os condôminos Abilio Ashcar, RG-SP nº 258.871, industrial, sua mulher Helena Parkuh Ashcar, RG-SP nº 754.599, do lar, brasileiros, domiciliados em São Paulo, Capital, à rua Sampaio Viana, nº 203, -- CIC em conjunto nº 001.063.568/87, Fuad Nicolau, RG-SP nº 764.229, agricultor, sua mulher Faride Mofarrej Nicolau, - - (continua no verso)

RA/4393

MATRÍCULA

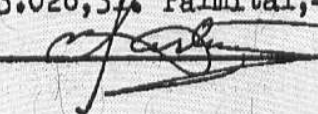
4.010

FOLHA

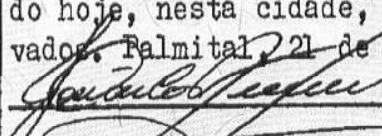
1

VERSO

Em./als:\$688,50

RG-SP nº 6.688.837, do lar, brasileiros, domiciliados à rua - Bela Cintra, nº 769, em São Paulo, Capital, CIC em conjunto nº 029.366.748-91, Jacyra Chequer Ashcar, brasileira, viúva, do-- lar, domiciliada em São Paulo, Capital, à rua Rafael de Barros nº 387, RG-SP nº 816.174, CIC nº 100.532.398-49, Celso Ashcar, brasileiro, solteiro, maior, médico, domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Rafael de Barros, nº 387, RG-SP nº 4.179.637,-- CIC nº 000.538.098-74, Clóvis Ashcar, brasileiro, solteiro, -- maior, engenheiro, domiciliado em São Paulo, Capital, à rua -- Rafael de Barros, nº 387, RG-SP nº 3.198.007, CIC nº 678.676.938-15, Célio Ashcar, engenheiro, RG-SP nº 2.869.675,-- sua mulher Maria Cláudia Batista Ashcar, do lar, RG-MG nº 45.917, brasileiros, domiciliados em São Paulo, Capital, à Ala meda Lorena, nº 75, CIC em conjunto nº 022.113.608-82, Lélia-- Ashcar, que também é conhecida por Lélia Ashcar Curi, do lar,-- RG-SP nº 4.252.047, e seu marido Renald Curi, corretor, RG-SP-- nº 4.252.727, brasileiros, domiciliados à Alameda Santos, nº -- 255, em São Paulo, Capital, CIC em conjunto nº 155.264.458-87, o imóvel matriculado coube com exclusividade aos condôminos -- JACYRA CHEQUER ASHCAR, CELSO ASHCAR, CLÓVIS ASHCAR, CELIO -- ASHCAR, sua mulher MARIA CLÁUDIA BATISTA ASHCAR, LÉLIA ASHCAR, também conhecida por LÉLIA ASHCAR CURI e seu marido RENALD -- CURI, já qualificados, na proporção de 1/2 para a primeira, e de 1/8 para cada um dos demais. VALOR: Cr\$3.026,31. Palmital,-- 25 de fevereiro de 1.980. O Oficial Maior,  (Antonio Baptista Martins)

Em./\$202,50

AV-2-4.010. CASAMENTO - O proprietário Clóvis Ashcar, casou-se com Diva Aparecida Galdi, a qual passou a assinar-se Diva Aparecida Galdi Ashcar; casamento esse realizado aos 25/4/1980,-- em São Paulo, no 28º Subdistrito - Jardim Paulista, sob o regi-- me de comunhão universal de bens, conforme requerimento assina-- do hoje, nesta cidade, e certidão competente, que ficam arqui-- vados. Palmital, 21 de agosto de 1980. O escrevente autorizado  (José Carlos Ferreira).

DA-292/80
RA/5575

R-3-4.010. TÍTULO: Partilha - Conforme Formal de partilha ex-- traído em 25/11/1.985, dos respectivos autos de "Separação -- Consensual" (Proc. nº 1.468/85), subscrito pelo Escrivão Dire-- (continua na folha 2)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

MATRÍCULA

4.010

FOLHA

2

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

D-2/86
Em./sls:\$58.653

tor do 8º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo, João Freitas Almeida, e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 8ª. -- Vara da Família e das Sucessões da comarca da Capital, Exmo. -- Sr. Dr. Régis de Castilho Barbosa, Célio Ashcar, engenheiro, -- RG/SP nº 2.869.675, domiciliado em São Paulo, Capital, à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1.041, aptº 92, e sua mulher Maria Claudia Batista Ashcar, do lar, RG/SP nº 14.786.690, domicilia da à rua Rafael de Barros, 387, aptº 152, em São Paulo, Capital, portadores do CPF nº 022.113.608/82; ambos brasileiros, -- se separaram, passando a parte ideal de terras, correspondente a 1/8 do imóvel constante desta matrícula, oriunda do R-1, retro, no valor de Cr\$210.924 (duzentos e setenta mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), a pertencer com exclusividade a CÉLIO ASHCAR. A separação foi homologada por sentença de -- 27/9/1.985, do MM. Juiz de Direito daquela Vara, Exmo. Sr. Dr. Benedicto Jorge Farah, que transitou em julgado. A cônjuge varoa voltou a assinar o nome de solteira, ou seja, Maria Claudia Batista Palmital, 17 de Janeiro de 1.986. O Oficial Substituto, *José Carlos Ferreira* (José Carlos Ferreira). --

AV- 4 - 4.010. RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS. Conforme consta do registro nº 1, feito na matrícula originária, de nº 1.192, e do respectivo processo do Loteamento denominado "Jardim das Flores", existem as seguintes restrições urbanísticas ao imóvel desta matrícula: a) serão executadas em alvenaria ou equivalente, sendo terminantemente vedadas as construções em madeira; b) em cada lote não será construída mais de uma casa e respectivas dependências (edículas); c) destinar-se-ão exclusivamente à habitação unifamiliar, vedado, pois, o agrupamento de construções; d) dois ou mais lotes contíguos poderão unir-se de modo a formar um ou mais lotes, contanto que cada um dos novos lotes assim formados, apresente os seguintes requisitos: frente mínima de 12 m. e área mínima de 420 m2. Todas as obrigações pactuadas no contrato continuarão a ser aplicadas aos novos lotes; e) excetua-se do disposto na letra anterior o lote nº 7, da quadra 19, o qual, no entanto, não poderá jamais ser subdividido de modo a apresentar frente e área menor do que originariamente lhe foi destinada pelos loteadores; f) as construções serão destinadas a fins exclusivamente residenciais, não podendo, em hipótese alguma, serem usadas ou adaptadas para fins comerciais, industriais

(continua no verso)

MATRÍCULA

4.010

FOLHA

2

VERSO

ou quaisquer outros, de modo nunca se exercerem nelas comércio ou indústrias de qualquer natureza, nem serem nas mesmas instalados colégios, hospitais, templos, cinemas, teatros, etc.; g) as construções terão a área mínima de 150 m²., exclusive as edículas e a área de ocupação do pavimento térreo, incluindo as edículas, não poderá exceder 50% da área do lote; h) a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos: 6 m. na frente do terreno, 1,50 m. nas divisas laterais e 8 m. no limite dos fundos do lote; i) os fechos da rua terão a altura máxima de 1,50 m. e serão de gradil. Caso este seja assentado sobre mureta de alvenaria, esta não poderá exceder a 0,70 m. de altura; j) os fechos laterais divisórios, entre o alinhamento da rua e o das edificações, e numa extensão nunca inferior a 6 m., obedecerão a mesma altura de 1,50 m. Na extensão restante das divisas laterais os fechos terão a altura máxima de 2 m.; k) os passeios de 2,50 m. de largura constarão de uma faixa cimentada de 2 m., ladeada por uma outra, gramada de 0,50 m., situando-se esta junto à guia de alinhamento da rua; l) os encanamentos de água e esgoto poderão atravessar o lote dentro de 1 m. das divisas laterais, pelo que cada promitente comprador, se compromete a permitir a passagem, se for exigida, assim como também se compromete a permitir o escoamento das águas pluviais dos lotes vizinhos, através do lote comprometido, quando a conformação dos referidos lotes assim o exigir; m) qualquer construção só poderá ser feita depois de aprovada pela Prefeitura a respectivo planta e de obtido o alvará de licença, devendo, portanto, obedecer aos regulamentos, posturas e leis municipais em vigor ao tempo da construção, além dos regulamentos e restrições estipulados no contrato; n) obriga-se o comprador, dentro do prazo máximo de 180 dias, a contar da data do contrato, a construir o fecho frontal do lote compromissado (apenas mureta de alvenaria de, no máximo 0,70 m. de altura) e o respectivo passeio, na forma prevista na letra "k", sob pena de não o fazendo, serem os respectivos serviços feitos pela Prefeitura Municipal, que cobrará as despesas, de imediato, do comprador; o) são proibidos letreiros e anúncios de qualquer espécie nos terrenos e nas edificações, salvo os anúncios referentes à venda, locação ou nome dos proprietários dos imóveis nos quais estiverem colocados; p) todas essas condições ou restrições são extensivas aos herdeiros e sucessores dos promitentes compradores; q) as restrições contidas nas letras "c", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "o" desta cláusula não se aplicam aos seguintes lotes: 7 e 8, da quadra 19; 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 20; 7, 8 e 9, da quadra 21; e 7, da

(continua na folha 3)

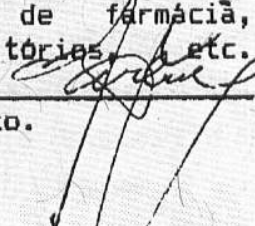
MATRÍCULA

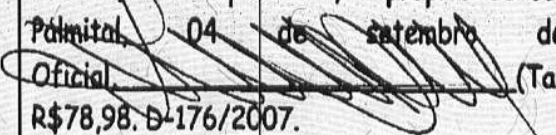
4.010

FOLHA

3

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

quadra 22; r) nos lotes mencionados na letra anterior não será permitida a instalação ou funcionamento de qualquer tipo de indústria, bem como não será permitida a exploração comercial dos ramos de bar, restaurante, lanchonetes, casas de diversões, boites, ou de qualquer outro ramo de atividade comercial que possa a vir prejudicar o sossego e o bem estar dos moradores do loteamento. Estão entre as atividades permitidas, a título exemplificativo, as de farmácia, padaria, supermercados, butiques, consultórios, etc. Palmital, 17 de março de 1.994. O Oficial, 
(Antônio Baptista Martins). Emols./sls.; Isento.

R-5-4.010. TÍTULO: Arresto. DEVEDORES: 1) Célio Ashcar, brasileiro, separado judicialmente, domiciliado na rua Doutor Sampaio Viana n. 509, apto. 81, em São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 022.113.608-82; 2) Clóvis Ashcar, brasileiro, domiciliado na rua Bueno Brandão n. 134, apto. 71, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 678.676.938-15. CREDOR: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, com sede na Praça Antônio Prado n. 06, em São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n. 61.411.633/0001-87. FORMA DO TÍTULO: Certidão expedida em 27/06/2.006, por Michel Prado Zahary, Escrivão Diretor do 1º Ofício Cível da Comarca da Capital, nos autos de ação de "Execução de Título Extrajudicial" (Feito n.000.04.115901-3/0000-000 - 1906), que o credor move contra os devedores. VALOR DA DÍVIDA: a) Em 08/11/2.004 - R\$93.132,39 (noventa e três mil, cento e trinta e dois reais e trinta e nove centavos); b) Nesta data, corrigido pela Ufesp: R\$106.106.79. ARRESTO de 1/8 do imóvel constante desta matrícula, de propriedade do devedor Célio Ashcar. A Juíza do feito é a Exma. Sra. Dra. Vanessa Ribeiro Mateus e o depositário, o próprio devedor, Sr. Célio Aschar, retro qualificado. Palmital, 04 de setembro de 2.007. O Substituto do Oficial, 
(Tarcísio Biazon). Em./Estado/Ipesp/RC/TJ: R\$78,98. D-176/2007.

R-6-4010. TÍTULO: Penhora. DEVEDORES: 1) Sondasa Engenharia Geotécnica e Fundações Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na rua Helena n. 335, 8º andar, Itaim Bibi, em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n. 43.633.031/0001-92; 2) Clóvis Ashcar, portador do RG/SP n. 3.198.007 e inscrito no CPF/MF sob n. 678.676.938-15, e sua mulher Diva Aparecida Galdi Ashcar, portadora do RG/SP n. 5.042.869 e inscrita no CPF/MF sob n. 635.410.508-10, domiciliados na
(continua no verso)

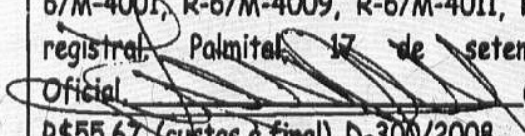
MATRÍCULA

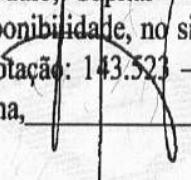
4010

FOLHA

VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

rua Bueno Brandão n. 134, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Capital. CREDOR: Luiz Jardel Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, domiciliado na rua Guarapá n. 96, Bairro de Itaquera, em São Paulo, Capital, portador do RG n. 37.223.900-6 e inscrito no CPF/MF sob n. 006.768.656-74. FORMA DO TÍTULO: Certidão extraída por Gisele C. S. Batista Leite, Diretora Substituta da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, dos autos de "Processo Trabalhista" (Feito n. 2620/2001), que o credor move contra a devedora. VALOR DA DÍVIDA: a) Em 01/02/2.005 - R\$23.637,33 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos); b) Nesta data, corrigido pela UFESP: R\$26.445,37. PENHORA de 1/8 do imóvel constante desta matrícula, de propriedade de Clóvis Ashcar e sua mulher Diva Aparecida Galdi Ashcar. O Juiz do feito é o Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Luís de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, e o depositário, o Sr. Clóvis Ashcar, casado, domiciliado na rua Bueno Brandão n. 134, Vila Nova Conceição, em São Paulo, Capital, inscrito no CPF/MF sob n. 678.676.938-15. OBS.: A totalidade da dívida está garantida pela penhora constante deste registro, e dos de ns. R-6/M-3996, R-6/M-3997, R-6/M-3998, R-6/M-3999, R-6/M-4000, R-6/M-4001, R-6/M-4009, R-6/M-4011, R-6/M-4027 e R-6/M-4028, deste serviço registral. Palmital, 17 de setembro de 2.008. O Substituto do Oficial  (Tarcísio Biazon). Em./Estado/Ipesp/RC/TJ: R\$55,67. (custas à final) D-300/2008.

AV-7-4010. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Foi decretada a indisponibilidade do imóvel constante desta matrícula, em relação a CÉLIO ASHCAR, inscrito no CPF sob n. 022.113.608-82, conforme pedido datado de 21/02/2014, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO – 10ª Vara de Execuções Fiscais, da Comarca de São Paulo, Capital - Processo CG 00589343420054036182. Acessado da Central de Indisponibilidade, no site www.indisponibilidade.org.br. Em./Estado/Ipesp/RC/TJ: isento. (Prenotação: 143.523 – Data: 21/02/2.014). Palmital, 10 de março de 2.014. A Oficial Interina,  (Andréia Maria Vigar Martins). DA-185/2014.

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis - Palmital - SP

(continua na ficha n.4)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA
4.010

FIGHA
4

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

AV.08/4.010 P-148189, de 05/08/2015. Palmital, 18 de agosto de 2015.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Conforme pedido n.º 201507.2011.00065217-PA-870 da Central de indisponibilidade; e ainda, de acordo com a r. decisão datada de 20/07/2015 nos autos do processo CG 00589343420054036182 em trâmite perante a 10ª Vara de Execuções Fiscais da comarca de São Paulo, Capital, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO da INDISPONIBILIDADE** constante da AV.07 desta matrícula. Dou fé.

AC/JJ

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Substituto da Oficial

AV.09 - Em 29 de janeiro de 2020. (Prenotação n.º 160645, de 22/01/2020) **INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202001.2012.01038025-IA-690, datado de 20 de janeiro de 2020, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 12,50%** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CÉLIO ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F10000000031048203.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.10 - Em 06 de maio de 2020. (Prenotação n.º 161238, de 29/04/2020) **INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202004.2817.01131431-IA-040, datado de 28 de abril de 2020, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 12,50%** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F10000000037991200.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

AV.11 - Em 23 de novembro de 2020. (Prenotação n.º 162746, de 10/11/2020) **INDISPONIBILIDADE** - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202011.0914.01385228-IA-420, datado de 09 de novembro de 2020, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 12,50%** do imóvel objeto desta matrícula, (continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

4.010

FICHA

4

VERSO

CSN: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F1000000005386620J.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.12 – Em 15 de março de 2021. (Prenotação n.º 163646, de 09/03/2021) INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202103.0814.01519035-IA-640, datado de 08 de março de 2021, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula**, pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F1000000006148221V.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.13 – Em 01 de junho de 2021. (Prenotação n.º 164203, de 18/05/2021) INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202105.1721.01632713-IA-560, datado de 17 de maio de 2021, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula**, pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843F1000000006702421Z.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
JJ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.14 - Em 27 de dezembro de 2021. (Prenotação n.º 166103, de 10/12/2021) INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de bens, Protocolo de Indisponibilidade n.º 202112.0919.01943464-IA-350, datado de 09 de dezembro de 2021, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE da parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula**, pertencente a **CLÓVIS ASHCAR**, já qualificado. Selo Digital n.º 1197843G10000000083767219.

Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
RZ/JJ/FESO Oficial Substituto

Lorruane Matuszewski Machado – Oficial

AV.15 – Em 11 de abril de 2022. (Prenotação n.º 166943, de 28/03/2022) PENHORA – Pela Decisão Judicial, com força de Ofício, expedida em 22 de (continua na ficha n.5)

MATRÍCULA Nº 4010 - Página: 009 / 010

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL - SP

MATRÍCULA

4.010

FICHA

5

CNS: 11.978-4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

março de 2022, pela MMA. Juíza do Trabalho Substituto na 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Exma. Sra. Dra. Tania Bede Barbosa, extraída dos autos de Ação Trabalhista, processo RT nº 1001929-50.2016.5.02.0021, movida por **JOSÉ MARCOS FERNANDES DE LIMA**, contra **SONDAGEO ENGENHARIA LTDA**, **CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL**, **LUÍS FELIPE ASHCAR**, CPF/MF nº 299.354.858-11 e **GUILHERME ASHCAR**, foi determinada a **PENHORA** de uma parte ideal correspondente a **6,25%** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **CLÓVIS ASHCAR** (proprietário tabular/registral), juntamente com as partes ideais correspondentes a **6,25%** dos mesmos direitos incidentes sobre os imóveis matriculados sob ns.º 3.996, 3.997, 3.998, 3.999, 4.000, 4.001, 4.009, 4.011, 4.027 e 4.028, deste Serviço Registral, para a garantia da execução da dívida no valor de **R\$80.000,00**. Selo Digital nº 1197843310000000090439223. (Custas ao final)

RZ/JJ/FESO Francisco Eduardo dos Santos Oliveira
Oficial Substituto Lorruane Matuszewski Machado - Oficial

CERTIDÃO

LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de PALMITAL - SP, CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS até a presente data. A expedição desta certidão não importa em análise do cumprimento dos princípios da disponibilidade e especialidade. Essa análise apenas será feita quando da apresentação de eventual título para registro ou averbação.
Prenotações em andamento: 162674 de 30/10/2020, 162476 de 08/10/2020, 167006 de 05/04/2022.
Último ato: AV. 16

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Protocolo nº 166943 - Valor da certidão: 64,0
Emitida às 15:00:44 - Guia nº 015/2022
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, "o", cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 119784330000000090450222



PALMITAL, 13 DE ABRIL DE 2022

JOÃO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

MATRÍCULA Nº 4010 - Página: 010 / 010


EM BRANCO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

